

CHAMADA INTERNA Nº 03/2022

ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA

Aprovado pelo Conselho do Campus Itaqui em reunião realizada em 21/10/2022.

O Presidente do Conselho do Campus Itaqui, da Universidade Federal do Pampa, Prof. Dr. José Carlos Severo Corrêa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos nos órgãos colegiados do Campus Itaqui da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 1º.** Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Itaqui da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de comissões de cursos do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.
- **Art. 2º.** As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma disponibilizado no ANEXO I e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.
- **Art. 3º.** O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais para inscrição, interposição de recursos, votação e apuração da eleição.

Parágrafo único - A CEL Campus Itaqui deverá ser contatada pelo endereço eletrônico: cel.itaqui@unipampa.edu.br.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES, DOS ELEGÍVEIS E DAS VAGAS

- **Art. 4º.** As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato, com designações *pró tempore*, bem como de representações em órgãos colegiados. Todos os cargos e representações estão disponibilizados no ANEXO II.
- **§1º-** São elegíveis para as representações docentes titular e suplente do **Conselho de Campus** todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

- **§2º-** São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação titular e suplente do **Conselho de Campus** todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§3º-** São elegíveis para as representações discentes titular e suplente do **Conselho de Campus** todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação (ou pós-graduação) na vigência do mandato (2023).
- §4º- São elegíveis para as representações docentes titular e suplente das Comissões Locais de Ensino, de Pesquisa e de Extensão todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- §5º- São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação titular e suplente das **Comissões Locais de Pesquisa e de Extensão** todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- §6º- São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação titular e suplente da **Comissão Local de Ensino** todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e vinculados à coordenação acadêmica.
- §7º- São elegíveis para as representações discentes titular e suplente das Comissões Locais de Ensino, de Pesquisa e de Extensão todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação (ou pós-graduação) na vigência do mandato (2023).
- **§8º-** São elegíveis para **Coordenadores dos Cursos** de Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Matemática e Nutrição e respectivos substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.
- §9º- São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação titular e suplente das **Comissões dos Cursos** de Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Matemática e Nutrição todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§10-** São elegíveis para as representações discentes nas **Comissões dos Cursos** de Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Matemática e Nutrição todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação na vigência do mandato (2023).
- §11- São elegíveis para as representações docentes titular e suplente do **Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP)** todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§12-** São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação titular e suplente do **Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP)**

todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

- §13- São elegíveis para as representações discentes titular e suplente do **Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP)** todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação ou pós-graduação na vigência do mandato (2023).
- **§14-** Todos os cargos e representações acima mencionados tomarão posse a contar do dia 1 de fevereiro de 2023.
- **Art. 5º.** Os órgãos executivos e colegiados que terão cargos e representações elegíveis no pleito deste edital do Campus Itaqui serão os seguintes:
 - I. Conselho de Campus;
 - II. Comissão Local de Ensino;
- III. Comissão Local de Pesquisa;
- IV. Comissão Local de Extensão;
- V. Coordenação de Curso Agronomia; Ciência e Tecnologia de Alimentos Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia Matemática – Licenciatura Nutrição;
- VI. Comissão de Curso –; Agronomia; Ciência e Tecnologia de Alimentos Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia Matemática – Licenciatura Nutrição;
- VII. Comitê Local de Política de Pessoal
- **Art. 6º.** Todos os cargos e representações deste pleito estão disponíveis no Anexo II deste edital.
- **Art. 7º.** Os representantes do Conselho do Campus docentes, técnicos-administrativos em educação e os discentes serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de **um ano**. Cada um dos membros eleitos do Conselho do Campus terá um suplente, escolhido da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- **Art. 8º.** Os membros docentes e técnicos-administrativos em educação das Comissões Locais de Ensino, de Pesquisa e de Extensão terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de **um ano**, sendo permitida uma recondução.
- **Art. 9º.** Os membros técnicos-administrativos em educação das Comissões de Curso terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de **um ano**, sendo permitida uma recondução.
- **Art. 10.** O Coordenador de Curso e seu substituto serão eleitos para um mandato de **dois anos**.
- **Art. 11.** Os membros docentes e técnicos-administrativos em educação do Comitê Local de Política de Pessoal terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de **um ano**, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - DOS VOTANTES

- **Art. 12.** Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:
 - os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus;
 - II. os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus;
- III. os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pósgraduação stricto sensu da UNIPAMPA do Campus Itaqui.
- §1º- No caso de eleição para as representações docentes do Conselho de Campus serão votantes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§2º-** No caso de eleição para as representações de servidores técnico-administrativos em educação do Conselho de Campus serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- §3º- No caso de eleição para as representações discentes do Conselho de Campus serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.
- **§4º-** No caso de eleição para as representações docentes nas Comissões Locais de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão votantes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§5º-** No caso de eleição para as representações de servidores técnico-administrativos em educação nas Comissões Locais de Pesquisa e de Extensão serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§6º-** No caso de eleição para as representações de servidores técnico-administrativos em educação na Comissão Local de Ensino serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica.
- §7º- No caso de eleição para as representações discentes na Comissões Locais de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.
- **§8º-** No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no respectivo curso.
- **§9º-** No caso de eleição para representantes dos servidores técnico-administrativos em educação nas Comissões de Curso serão votantes todos os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica.
- **§10-** No caso de eleição para representantes discentes das Comissões de Curso serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação da UNIPAMPA.
- **§11-** No caso de eleição para as representações docentes do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

- **§12-** No caso de eleição para as representações de servidores técnico-administrativos em educação do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- **§13-** No caso de eleição para as representações discentes do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.
- **Art. 13.** Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos parágrafos do Artigo 12, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.
- **Art. 14.** Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- **Art. 15.** A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.
- **Art. 16.** A CEL é responsável pela condução e execução do processo eleitoral referente a este edital.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 17.** As inscrições para representações no Conselho de Campus, nas Comissões Locais de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, nas Comissões de Curso e no Comitê Local de Política de Pessoal deverão ser feitas individualmente.
- **Art. 18.** As inscrições para os cargos de Coordenador de Curso e seu substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.
- **Parágrafo único** As chapas candidatas às coordenações de curso deverão apresentar por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo.
- Art. 19. É vedada a inscrição para mais de um cargo e/ou representação.
- **Art. 20.** O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário conforme Anexo III e **enviado para o e-mail da CEL** (<u>cel.itaqui@unipampa.edu.br</u>), obedecendo ao cronograma do pleito presente no Anexo I.
- §1º- No assunto do e-mail, a chapa/candidato deverá escrever para qual órgão (executivo ou colegiado) e cargo ou representação que deseja inscrever-se.
- §2º- A CEL enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição.
- Art. 21. Poderão credenciar-se fiscais das eleições para acompanhar a apuração dos votos junto com a CEL. O cadastro deverá ser feito por e-mail (cel.itaqui@unipampa.edu.br) e a divulgação dos fiscais homologados ocorrerá na página do campus, conforme cronograma.

Art. 22. A CEL publicizará os inscritos homologados, a lista dos votantes, propostas programáticas, as regras dos debates, a homologação dos resultados da Eleição nos 1° (primeiro) e 2° (segundo) turnos, se houver, e demais informações referentes ao pleito no site do Campus.

CAPÍTULO VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 23.** É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- **Art. 24.** A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- **Art. 25.** Serão assegurados no mínimo 01 (um) debate com os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, entre os candidatos inscritos e homologados pela CEL.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- **Art. 26.** A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- **Art. 27.** Para a realização do pleito será utilizado o LimeSurvey, sistema de pesquisa institucional.
- §1º- Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado uma chave que dará direito a um único voto por chapa e representações dos respectivos órgãos colegiados, que poderá ser acessado através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- §2º- Caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado.
- §3º- Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.
- **Art. 28.** As eleições para todos os cargos e representações ocorrerão em primeiro turno das 9h do dia 07/12/2022 até às 21h (vinte e uma horas) do dia 08/12/2022.
- §1º- A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.
- §2º- Os meios de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.
- **§3º-** Na hipótese de segundo turno, a eleição acontecerá entre 9h e 21h do dia 12/01/2023.
- **Art. 29.** A cédula eleitoral digital conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos e os nomes dos candidatos a representações nos respectivos órgãos colegiados, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e uma caixa de seleção.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 30. A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local (CEL) e observará os seguintes procedimentos:

- uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II. a apuração será realizada em separado por categoria;
- III. além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem quantidade de seleções conforme as indicações para cada cargo/representações;
- IV. As cédulas que apresentarem seleção de voto nulo ou quantidade de seleções maior das indicadas para cada cargo/representação serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX - DO CÔMPUTO DOS VOTOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 31. Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:
- §1º- Será considerada eleita a chapa/candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- **§2º-** São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- §3º- Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.
- §4º- Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço, proporcional ao universo de votantes em cada categoria);
- **§5º-** No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \cdot A1}{A} + \frac{K2 \cdot B1}{B} + \frac{K3 \cdot C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato:

K1 = proporção da participação da Categoria Docente, um terço;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação, um terço:

K3 = proporção da participação da Categoria Discente, um terço;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato:

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de votos válidos da Categoria Docente;

B = número total de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votos válidos da Categoria Discente.

- **Art. 32.** Nos processos eletivos para representantes dos colegiados serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Os demais classificados permanecerão como suplentes, seguindo a ordem decrescente de número de votos.
- **Art. 33.** Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10^a (décima) casa depois da vírgula.

Parágrafo único- Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 35. Para interposição de recursos, os mesmos deverão ser enviados à CEL através do e-mail <u>cel.itaqui@unipampa.edu.br</u>, obedecendo ao cronograma do pleito no Anexo I.

Parágrafo único- No assunto do e-mail, colocar a fase do processo eleitoral na qual deseja-se interpor recurso.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 36.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local (CEL) em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) instância, pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) em 3ª (terceira) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSUNI).
- **Art. 37.** Ao término do processo eleitoral, os resultados de cargos de Coordenações de Curso e Representações serão homologados no Conselho de Campus.
- **Art. 38.** Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

Prof. Dr. José Carlos Severo Corrêa Diretor do Campus

Aprovado pelo Conselho do Campus na reunião 236 de 21/10/2022

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	
24/10/2022	Publicação da Chamada Interna.	
25/10/2022 – 11/11/2022	Prazo de inscrição das candidaturas.	
14/11/2022	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.	
16/11/2022	Data limite para interposição de recursos à CEL (por e-mail:	
	cel.itaqui@unipampa.edu.br).	
17/11/2022	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.	
17/11/2022	Homologação final das candidaturas.	
21/11/2022 – 06/12/2022	Período de campanha eleitoral (1º Turno).	
28/11/2022	Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL.	
29/11/2022	Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL (por e-mail: cel.itaqui@unipampa.edu.br).	
30/11/2022	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.	
30/11/2022	Homologação final da lista de votantes.	
07 e 08/12/2022	Eleições (1º Turno).	
09/12/2022	Divulgação dos resultados (1º Turno) pela CEL no site do Campus.	
12/12/2022	Data limite para interposição de recursos à CEL (por e-mail: cel.itaqui@unipampa.edu.br).	
13/12/2022	Análise e divulgação dos recursos (1º Turno) pela CEL.	
13/12/2022	Homologação dos resultados (1º Turno).	
16/12/2022	Data para a homologação dos resultados finais (1º Turno) pelo Conselho de Campus.	
	SEGUNDO TURNO (Caso houver)	
17/12/2022 a 11/01/2023	Período de campanha eleitoral e debates (2º Turno).	
12/01/2023	Eleições (2º Turno).	
13/01/2023	Divulgação dos resultados (2º Turno) pela CEL no site do	
	Campus.	
16/01/2023	Data limite para interposição de recursos à CEL (por e-mail:	
	cel.itaqui@unipampa.edu.br).	
17/01/2023	Análise e divulgação dos recursos (2º Turno) pela CEL.	
18/01/2023	Homologação dos resultados (2º Turno).	
20/01/2023	Data para a homologação dos resultados finais (2º Turno) pelo Conselho de Campus.	

ANEXO II LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Órgão Executivo/ Colegiado	Cargo/Representação	Vagas	Distribuição
Conselho do Campus	Representante docente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão Local de Ensino	Representante docente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão Local de Pesquisa	Representante docente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente

	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão Local de Extensão	Representante docente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
0 '(0	Representante docente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comitê Local de Política de Pessoal	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Folitica de Pessoai	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão do	Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a)	1 (uma) chapa	1 titular + 1 substituto
Curso - Agronomia	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão do Curso – Ciência e	Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a)	1 (uma) chapa	1 titular + 1 substituto
Tecnologia de	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Alimentos	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão do Curso - Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a)	1 (uma) chapa	1 titular + 1 substituto
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão do Curso - Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a)	1 (uma) chapa	1 titular + 1 substituto
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão do Curso - Matemática - Licenciatura	Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a)	1 (uma) chapa	1 titular + 1 substituto
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
Comissão do Curso - Nutrição	Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a)	1 (uma) chapa	1 titular + 1 substituto
	Representante TAE	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente
	Representante discente	2 (duas) vagas	1 titular + 1 suplente



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CARGOS DE COORDENADORES DE CURSO

Coordenação de Curso de
NOME DA CHAPA (opcional):
COORDENADOR(A): SIAPE: E-MAIL INSTITUCIONAL: ASSINATURA:
COORDENADOR(A) SUBSTITUTO(A): SIAPE: E-MAIL INSTITUCIONAL: ASSINATURA:
Data://2022
PROPOSTA PROGRAMÁTICA:

Pode ser criado um arquivo anexo, que deve ser referenciado no campos acima.



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES

l de Ensino () Comitê Local de Política de Pessoal
l de Pesquisa
l de Extensão
ONAL:
2
DE COMPROMISSOS:
ONAL:



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAES

() Conselho do Campus	() Comissão de Curso de
() Comissão Local de Ensino	() Comitê Local de Política de Pessoal
() Comissão Local de Pesquisa	
() Comissão Local de Extensão	
NOME: SIAPE: E-MAIL INSTITUCIONAL: ASSINATURA:	
Data://2022	
MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS:	



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES

() Conselho do Campus	() Comissão do Curso de
() Comissão Local de Ensino	() Comitê Local de Política de Pessoal
() Comissão Local de Pesquisa	
() Comissão Local de Extensão	
NOME: MATRÍCULA: E-MAIL INSTITUCIONAL: ASSINATURA:	
Data://2022	
MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS:	